Proc. Administrativo 064/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 21/07/2025 às 12:58:56

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-COMP, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT, GCONT-CONT

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 - Palestra Raquel Ratton - IVFGS CISREC - Arena Saúde

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	065/2025
Inexigibilidade nº	020/2025
Interessado:	Consórcio Intemunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.
Memorando nº:	Memorando 202/2025 - Solicitação de Contratação – Palestrante Raquel Ratton para a IV FGS

Considerando a necessidade de contratação da palestrante para a Arena da Sáude da IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo as partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	21/07/2025 12:59:13	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3543-F663-F1E9-6CE7**

Memorando 202/2025

De: Rafaelle O. - GLIC-Apoio

Para: SECEX - Secretaria Executiva

Data: 17/07/2025 às 16:57:40

Prezado,

Venho, por meio deste, solicitar a contratação da palestrante Raquel Ratton para participação na Arena Saúde da IV Feira de Gestão e Serviços do CISRREC, a ser realizada em 13/08/2025.

A palestrante Raquel Ratton é amplamente reconhecida por sua expertise em Gestão de Negócios em saúde, e sua participação agregará grande valor à programação do evento, contribuindo para a formação e qualificação dos gestores e profissionais de saúde dos municípios consorciados.

Encaminhamos em anexo toda a documentação necessária para viabilizar o processo de contratação, assim como a proposta comercial.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos a importância da presença da palestrante para o sucesso da Arena Saúde.

Atenciosamente,

–

Rafaelle Rocha

Farmacêutica
Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_assinado_1_.pdf
Certidao_Estadual_1_.pdf
Certidao_Falencia_e_Concordata_1_.pdf
Certidao_trabalhista_1_.pdf
CND_Municipal_1_.pdf
CND_Tributos_federais_1_.pdf
CNH.jpeg
CNPJ_1_1_.pdf
CRF_FGTS_1_.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_Raquel_Ratton.pdf
Proposta_Cisrec_Raquel_Ratton.pdf
Requerimento_Empresario_REGISTRADO_1_.pdf
REQUISICAO_DE_COMPRAS_OU_SERVICOS_Raquel_Ratton.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaelle Rocha de Oliveira...	21/07/2025 14:05:26	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28F4-A014-4A6D-8201**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Nathália Marcia Ramos Cordeiro**, portador(a) do CPF **110.191.856-00** e RG **MG 16.930.913**, representando a instituição **Ação Consultoria Empresarial e de Negócios LTDA.**, inscrita no CNPJ **06.188.923/0001-03**, com sede em [**Av. Álvares Cabral, nº 374, salas 508/509, Lourdes, Belo Horizonte/MG**, venho por meio deste atestar que **RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA**, portadora do CNPJ **29.291.321/0001-74**, possui notável capacidade técnica e experiência comprovada no desenvolvimento de **PALESTRAS DE COMUNICAÇÃO ASSERTIVA, POSICIONAMENTO, FORTALECIMENTO DE EQUIPES E LIDERANÇA.**

A referida profissional já desempenhou com competência e excelência as seguintes atividades junto à nossa instituição:

- Palestra sobre Comunicação Corporativa e Pessoal: Transformando conexões em resultados;

As atividades desempenhadas evidenciam pleno domínio técnico, clareza na comunicação, capacidade de engajamento da audiência e sólido conhecimento técnico sobre os temas abordados.

Dessa forma, recomendamos **RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA,** para a realização de palestras e atividades correlatas, por sua competência técnica e profissionalismo.

Para quaisquer informações adicionais, estou à disposição pelo telefone **(31) 99202-0765** ou pelo e-mail **nathalia@acaoconsultoria.com**.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
NATHALIA MARCIA RAMOS CORDEIRO
Data: 08/07/2025 10:39:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nathália Marcia Ramos Cordeiro
Sócia e Responsável Técnica
Ação Consultoria Empresarial e de Negócios LTDA.
08 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/07/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/10/2025

NOME: RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA		
CNPJ/CPF: 29.291.321/0001-74		
LOGRADOURO: RUA ITAPEMIRIM		NÚMERO: 470
COMPLEMENTO: AP 301,	BAIRRO: SERRA	CEP: 30240000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000892869290

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA ME
CNPJ: 29.291.321/0001-74

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 08 de Julho de 2025 às 08:46

BELO HORIZONTE, 08 de Julho de 2025 às 08:46

Código de Autenticação: 2507-0808-4615-0284-2810

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.291.321/0001-74
Certidão nº: 38660838/2025
Expedição: 08/07/2025, às 08:42:34
Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.291.321/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCDIFJPKK**
Documento/Certidão nº **32.347.209** Exercício: **2025**
Emissão em: **01/07/2025** Requerimento em: **10:13:57** Validade: **31/07/2025**

Nome: **RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA**
CNPJ: **29.291.321.0001.74**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA
CNPJ: 29.291.321/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:19:02 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2025.
Código de controle da certidão: **090E.A1BC.F368.DC68**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.291.321/0001-74 **MATRIZ**		**19/12/2017**

NOME EMPRESARIAL
RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RATTON COMUNICACAO E MKT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ITAPEMIRIM	**470**	**APT 301**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.240-000	**SERRA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAQUEL.RATTON@GMAIL.COM	**(31) 9297-0984**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/12/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **09:27:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/12/2017

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.291.321/0001-74

Razão Social: RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA ME

Endereço: RUA ITAPEMIRIM 470 APT 301 / SERRA / BELO HORIZONTE / MG / 30240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063008234987148220

Informação obtida em 08/07/2025 08:47:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. Descrição da Necessidade da Contratação

A IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC tem como objetivo promover capacitação técnica, inspiração e atualização para profissionais da educação, saúde, administração e licitações dos municípios consorciados. A Arena Saúde, espaço dedicado aos temas relevantes da área da saúde, contará com a participação da palestrante **Raquel Ratton**, profissional amplamente reconhecida no campo da comunicação institucional, relações institucionais e marketing com foco no setor da saúde.

Raquel Ratton atua como Superintendente de Relações Institucionais da Santa Casa BH, onde tem promovido uma comunicação estratégica integrada com os princípios do SUS. Com forte atuação na interface entre saúde pública e transformação digital, destaca-se por sua habilidade em traduzir desafios contemporâneos em soluções comunicacionais eficazes.

Sua palestra terá como tema **"Comunicação e Saúde na Era da Inteligência Artificial"**, abordando os impactos da IA na comunicação institucional, nos fluxos de informação na saúde pública, e na humanização da relação entre profissionais, gestores e pacientes.

II. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação da palestrante está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC para o exercício de 2025, no eixo de formação e qualificação de servidores. A IV Feira de Gestão e Serviços é uma ação estratégica prioritária no calendário institucional do Consórcio, alinhada à política de educação permanente e valorização dos profissionais do SUS.

III. Requisitos da Contratação

A palestrante atende plenamente aos requisitos técnicos esperados, destacando-se por sua trajetória prática e teórica nas áreas de comunicação estratégica, gestão institucional e inovação em saúde. Sua experiência com grandes instituições públicas e sua participação como jurada no Prêmio Aberje atestam sua capacidade de oferecer conteúdo relevante, inovador e aplicável à realidade dos profissionais da saúde pública.

IV. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A contratação prevê a realização de uma palestra com duração aproximada de **1 hora**, integrando a programação oficial da Arena Saúde durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC.

V. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado aponta **Raquel Ratton** como referência em comunicação organizacional com foco no setor da saúde, sendo frequentemente convidada para eventos de grande relevância institucional. Sua abordagem integra comunicação, estratégia e inovação, sendo reconhecida por promover reflexões práticas e transformadoras, principalmente em instituições públicas e filantrópicas de saúde.

VI. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de valor para a contratação é de **R$ 2.200,00**, acrescidos dos custos com transporte, hospedagem e alimentação. O valor está em conformidade com os padrões de mercado praticados por palestrantes com expertise reconhecida e atuação relevante no setor público e na área da saúde.

VII. Descrição da Solução Como um Todo

A palestra de **Raquel Ratton** será um componente central da Arena Saúde, promovendo a reflexão sobre os desafios e oportunidades trazidos pela Inteligência Artificial na gestão da comunicação em saúde. A atividade visa inspirar e capacitar os profissionais para atuarem com mais empatia, clareza e estratégia em um contexto cada vez mais digital e tecnológico, mas que exige, ao mesmo tempo, sensibilidade e foco no ser humano.

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação não será parcelada, pois se trata de uma prestação de serviço pontual, com execução em data única durante o evento. O objeto da contratação é indivisível e sua fragmentação não se justifica tecnicamente.

IX. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Espera-se que os participantes adquiram conhecimentos sobre as transformações digitais no campo da saúde, especialmente quanto ao uso de tecnologias como a IA na comunicação institucional, atendimento ao cidadão, e gestão de crises. Os resultados esperados incluem melhora na fluidez dos processos comunicacionais, na relação com o público e no clima organizacional das instituições consorciadas.

X. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Serão adotadas as seguintes providências: elaboração do contrato, definição detalhada do escopo da palestra com a palestrante, planejamento logístico (deslocamento e hospedagem), e inclusão oficial da atividade na programação da IV Feira.

XI. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas. Esta contratação é autônoma e dedicada exclusivamente à palestra de **Raquel Ratton** na Arena Saúde.

XII. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais previstos são mínimos. Serão priorizadas práticas sustentáveis, como o uso de materiais digitais, minimização de resíduos impressos e incentivo ao transporte coletivo e compartilhado, visando a responsabilidade ambiental do evento.

XIII. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Conclui-se que a contratação de **Raquel Ratton** está alinhada aos objetivos estratégicos do CISREC para formação continuada. Sua presença na IV Feira enriquecerá os debates sobre inovação, comunicação e saúde pública, proporcionando um momento de aprendizado significativo para os servidores dos municípios consorciados.

Matozinhos, 18 de junho de 2025.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica
CISREC

RAQUEL RATTON

PALESTRA COMUNICAÇÃO E SAÚDE NA ERA DA IA

Prezada Rafaelle,

Primeiramente, gostaria de agradecer pelo convite para realizar a palestra durante o Cisrec, na Arena Saúde. Sinto-me honrada e entusiasmada com a possibilidade de contribuir este evento tão importante.

Atenciosamente,
Raquel Ratton

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROPOSTA PALESTRA – CISREC 2025

(aproximadamente 1 hora)

TEMA:
Comunicação e Saúde na era da IA.

DATA E HORÁRIO:
Data e Horário a definir

LOCAL:
Feira Cisrec 2025

PÚBLICO:
Servidores municipais, gestores e secretários

INVESTIMENTO:
R$2.200,00

DESLOCAMENTO:
O deslocamento será organizado e financiado pela organização do evento.

Estou à disposição para discutir quaisquer dúvidas ou ajustes necessários sobre essa proposta. Acredito que a palestra será uma grande contribuição para os profissionais envolvidos e estou animada para compartilhar esse momento inspirador com todos vocês.

CURRÍCULO

FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA:

- Mestre em Comunicação Empresarial pela Universidade de Barcelona (Espanha);
- Pós-graduada em Gestão de Negócios em Saúde pela Fundação Dom Cabral;
- Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda pela PUC Minas.

TRAJETÓRIA PROFISSIONAL:

- Com mais de duas décadas de experiência em Comunicação e Marketing, desenvolveu uma carreira sólida em grandes agências de publicidade e nos setores de educação e saúde;
- Líder de equipes há mais de 15 anos, atualmente ocupa o cargo de Superintendente de Relações Institucionais na Santa Casa BH;
- Docente na Faculdade de Saúde Santa Casa BH, onde contribui para a formação de futuros profissionais da saúde.

PALESTRANTE:

- Atua como palestrante nas áreas de comunicação, saúde e liderança;
- Suas palestras são conhecidas por gerarem reflexões e insights profundos em relação ao desenvolvimento profissional;
- Focada em proporcionar experiências transformadoras que engajam e inspiram o seu público, adaptando o conteúdo conforme a necessidade dos participantes;
- Tem a habilidade de interpretar o ambiente específico de saúde e comunicação para ofertar soluções práticas e emocionantes aos desafios diários enfrentados na área.

RAQUEL RATTON

(31) 99297-0984 | raquel.ratton@gmail.com

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J171598198008

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE
Local

18 Dezembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31111759493 em 19/12/2017 da Empresa RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA, Nire 31111759493 e protocolo 175695776 - 15/12/2017. Autenticação: 7BE2FDD3CD927DE77AD224445ADDF925ADB0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº de protocolo 17/569.577-6 e o código de segurança cadastrado. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/569.577-6	J171598198008	15/12/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.472.946-88	RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31111759493 em 19/12/2017 da Empresa RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA, Nire 31111759493 e protocolo 175695776 - 15/12/2017. Autenticação: 7BE2FDD3CD927DE77AD224445ADDF925ADB0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/569.577-6 e o código de segurança - Cód. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO

SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)

FILHO DE (pai) ATOS ALVES DE SOUSA	(mãe) MARIA LUISA RATTON ALVES DE SOUSA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
26/12/1981	MG-7.802.087	SSP	MG	052.472.946-88

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ITAPEMIRIM	NÚMERO 470

COMPLEMENTO APT 301	BAIRRO / DISTRITO SERRA	CEP 30240000

MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRICAO	315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ITAPEMIRIM	NÚMERO 470

COMPLEMENTO APT 301	BAIRRO / DISTRITO SERRA	CEP 30240000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
BELO HORIZONTE	MG	BRASIL	RAQUEL.RATTON@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$ 6.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEIS MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 8211300	PRESTACAO DE SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA, COMUNICACAO E MARKETING DE EMPRESAS
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 2 - NÃO
20/12/2017				

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA 18/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____

_____/_____/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: J171598198008

MG85809517

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31111759493 em 19/12/2017 da Empresa RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA, Nire 31111759493 e protocolo 175695776 - 15/12/2017. Autenticação: 7BE2FDD3CD927DE77AD224445ADDF925ADB0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/569.577-6 e o código de segurança 0ssB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/569.577-6	J171598198008	15/12/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.472.946-88	RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31111759493 em 19/12/2017 da Empresa RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA, Nire 31111759493 e protocolo 175695776 - 15/12/2017. Autenticação: 7BE2FDD3CD927DE77AD224445ADDF925ADB0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/569.577-6 e o código de segurança _ Qsd/Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Proc. Administrativo 0647/2025 | Anexo Requerimento_Empresário_REGISTRADO_ _.pdf (4/8) 24/96
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O Empresário RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA estabelecido na (o) RUA ITAPEMIRIM, 470, APT 301, bairro SERRA, BELO HORIZONTE, MG CEP: 30.240-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

BELO HORIZONTE - MG, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

MÓDULO INTEGRADOR: J171598198008 MG85809517

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31111759493 em 19/12/2017 da Empresa RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA, Nire 31111759493 e protocolo 175695776 - 15/12/2017. Autenticação: 7BE2FDD3CD927DE77AD224445ADDF925ADB0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/569.577-6 e o código de segurança Q.s/ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ENQUADRAMENTO

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/569.577-6	J171598198008	15/12/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.472.946-88	RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31111759493 em 19/12/2017 da Empresa RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA, Nire 31111759493 e protocolo 175695776 - 15/12/2017. Autenticação: 7BE2FDD3CD927DE77AD224445ADDF925ADB0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/569.577-6 e o código de segurança _ Q ed Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Proc. Administrativo 0647/2020 | Anexo Requerimento_Empresário_REGISTRADO_ _ pág. 6/8 2098
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA, de nire 3111175949-3 e protocolado sob o número 17/569.577-6 em 15/12/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31111759493, em 19/12/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gabriela Costa Girardelli.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.472.946-88	RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.472.946-88	RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.472.946-88	RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA

Belo Horizonte. Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31111759493 em 19/12/2017 da Empresa RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA, Nire 31111759493 e protocolo 175695776 - 15/12/2017. Autenticação: 7BE2FDD3CD927DE77AD224445ADDF925ADB0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/569.577-6 e o código de segurança Cpsd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
117.312.756-92	GABRIELA COSTA GIRARDELLI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017

CISREC

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)

Matozinhos, 18 de junho de 2025.

Ao Setor de Compras

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de possível **Contratação da palestrante Andrea Vermont para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Educação,** conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	**Contratação da palestrante Raquel Ratton para a IV FGS DO CISREC na Arena da Educação**	Serviço	01

1	Justificativa	A contratação da palestrante **Raquel Ratton** tem como objetivo fortalecer a proposta formativa e estratégica da **IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC**, com ênfase na qualificação dos profissionais da administração pública, especialmente nas áreas de liderança, comunicação institucional e inovação na gestão de serviços públicos. Sua palestra, integrada à programação oficial do evento, contribuirá diretamente para o desenvolvimento de competências voltadas à modernização da gestão pública, à valorização dos servidores e ao aprimoramento das práticas intermunicipais de cooperação. **Raquel Ratton** é especialista em desenvolvimento humano e comunicação estratégica, com ampla experiência na condução de palestras, mentorias e formações voltadas ao setor público e ao terceiro setor. Reconhecida nacionalmente por sua atuação prática, didática e transformadora, Raquel já impactou milhares de profissionais em diversos estados, abordando temas como protagonismo institucional, empatia no serviço público, relações interpessoais, liderança colaborativa e inovação com foco em resultados. Sua participação garantirá aos servidores e gestores municipais um momento de aprofundamento técnico e motivacional, com conteúdo acessíveis e aplicáveis à realidade das administrações locais. Sua linguagem direta, postura engajadora e capacidade de mobilizar reflexões práticas tornam sua presença um diferencial significativo na programação da feira, alinhando-se aos princípios de valorização humana, eficiência institucional e fortalecimento da rede de cooperação intermunicipal promovida pelo CISREC. A palestra será precedida de reunião de alinhamento com a organização do evento, na qual serão definidos os eixos temáticos prioritários e o escopo da entrega, respeitando os objetivos pedagógicos e estratégicos do evento, a identidade institucional do CISREC e as especificidades dos municípios consorciados. A presença de Raquel Ratton na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC reforça o compromisso com a formação continuada, humanizada e técnica dos

		profissionais da gestão pública, representando uma entrega de grande valor para a consolidação de práticas inovadoras, sustentáveis e colaborativas no contexto municipal.
2	Forma de execução, prazo e local	O serviço será executado nos dias 13 e 14 de Agosto de 2025, durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, de forma única, com a apresentação do referido palestrante em sua palestra.
3	Gestor e Fiscal	GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos Gerente de Contratos – CISREC contratos@cisrec.mg.gov.br FISCAL DO CONTRATO: Max Vinicius Reis Pereira Secretário Executivo – CISREC secretáriaexecutiva@cisrec.mg.gov.br
4	Qualificação Técnica	Não se aplica. Em resumo, a contratação de Andrea Vermont na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC é uma decisão estratégica, alinhada com as necessidades e objetivos do evento. Esta ação não só garantirá o sucesso do evento, mas também contribuirá significativamente para a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais da área, reforçando o compromisso da organização com a excelência e a inovação na gestão pública.
6	Obrigações da contratada	Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento os produtos; A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indireta mente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo prestar os serviços deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7	Obrigações do contratante	Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações: Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço; Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato; Fiscalizar a execução deste contrato; Proporcionar todas as facilidades para que o

		CONTRATADO possa cumprir com a obrigação de prestação do serviço dentro das normas do contrato; Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis; Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO; Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e Publi car os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do CISREC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.
8	Condições e Forma de pagamento	Pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do serviço, em parcela única.
9	Prazo de vigência do contrato	O prazo de vigência do contrato será **restrito ao período de realização da IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC**, compreendido entre **13 e 14 de agosto de 2025.**
10	Dotação orçamentária	As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.
11	Outros:	

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica
CISREC

Memorando 1- 202/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 11:59:18

Segue para instauração do processo administrativo.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_Raquel_Ratton.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	21/07/2025 11:59:55	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6C2D-6562-78C9-CAA2**

CISREC

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISREC

Matozinhos, 18 de julho de 2025.

Assunto: Instauração de processo administrativo para contratação direta de palestrante – IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC

À

Gerência de Licitações e Contratos

CISREC

Considerando o teor do Memorando nº 202/2025, bem como os documentos que o acompanham, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a Requisição de Compras ou Serviços e a proposta comercial apresentada pela profissional Raquel Ratton;

Considerando que a contratação tem como finalidade a prestação de serviço técnico profissional especializado consistente na realização de palestra com temática inovadora e de alto valor institucional, no âmbito da *Arena Saúde* da IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, evento estratégico previsto no Plano Anual de Contratações e alinhado às diretrizes de capacitação dos servidores e gestores dos municípios consorciados;

Considerando a notória especialização da palestrante indicada, cuja trajetória profissional é reconhecida nacionalmente nas áreas de comunicação institucional, gestão pública em saúde e transformação digital, sendo, portanto, plenamente qualificada para a entrega pretendida;

Considerando o caráter singular da atividade a ser executada, a inviabilidade de competição decorrente da natureza intelectual do serviço e da reputação profissional da contratada, e o atendimento aos requisitos previstos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a apresentação de proposta comercial formal e a possibilidade de verificação da regularidade fiscal da profissional ou empresa representada;

DETERMINO:

1. À Gerência de Licitações e Contratos, a imediata instauração de processo administrativo de contratação, observando-se os seguintes elementos instrutórios obrigatórios:

    - Estudo Técnico Preliminar;

- Documento de formalização da demanda (requisição de serviços);
- Proposta comercial apresentada pela palestrante;
- Justificativa da escolha da profissional e da inviabilidade de competição;
- Demonstração de compatibilidade do valor com os preços de mercado;
- Declaração de que o serviço será executado pessoalmente pela profissional notoriamente especializada;
- Minuta contratual, conforme modelo padrão adotado pelo CISREC;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, pessoa física ou jurídica;
- Parecer jurídico conclusivo da Assessoria Jurídica do CISREC quanto à legalidade da contratação.

2. Que seja adotado o rito procedimental específico para a modalidade de contratação adequada, com **publicação no Diário Oficial do CISREC**;

3. Que o processo seja devidamente autuado e numerado, com controle cronológico dos atos administrativos e posterior encaminhamento à Secretaria Executiva para ciência e assinatura do instrumento contratual após manifestação favorável da Assessoria Jurídica;

4. À Gerência de Contabilidade, solicito a adoção imediata das providências necessárias para reserva orçamentária correspondente à dotação indicada para a execução do evento, assegurando a viabilidade financeira da contratação.

Atenciosamente,

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Memorando 2- 202/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 21/07/2025 às 12:03:15

Prezada Ariane Alves Ribeiro - GLIC

Segue para abertura de processo de contratação.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Proc. Administrativo 1- 064/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 13:00:01

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto**nº 088, de 08 de janeiro de 2025**, delega à pessoa do **Secretário Executivo**as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC**para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada a referida Portaria aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	21/07/2025 13:00:16	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CD93-F932-429C-04AD**

CISREC

DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. **Jocimar Cesar Brandão**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Rua Dois de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1° Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. representação junto a instituições bancárias;

III. prestação de contas em convênios e similares;

IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;

II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;

III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;

IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;

VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Dito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador-Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão "em substituição", mencionando o número do presente Decreto.

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1641 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;

II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;

III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Rua Otto de Dezembro, 690 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 2712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação especifica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

I. Secretaria Executivo, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;

II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

I. por revogação da autoridade delegante;

II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Rua Oito de Dezembro, 850 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025

Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

Proc. Administrativo 2- 064/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 13:00:52

Juntada de Portaria de Comissão de Contratação

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação;

Considerando que a Portaria nº 075 datada de 09 de abril de 2025, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e tornou-se parte integrante deste processo licitatório;

Determino a juntada da Portaria ao presente processo, para que produza os efeitos legais pertinentes e para que os membros da Comissão de Contratação possam dar prosseguimento às suas atividades conforme o estabelecido.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_075_2025_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_09_04_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	21/07/2025 13:01:05	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F492-517D-DCC0-DB35**

PORTARIA Nº 075, DE 09 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Ariane Alves Ribeiro
b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor **Thalles Ferreira da Silva** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

b) Rayanny Castro dos Santos
c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
e) Aline Marçal de Oliveira

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Ariane Alves RIbeiro
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Thalles Ferreira da Silva
d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 058/2025.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado de forma digital por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609

Jocimar César Brandão
Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 3- 064/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 21/07/2025 às 13:02:06

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

Ao Setor de Compras,

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto Contratação da palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

O documento anexo ao Memorando 202/2025 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	21/07/2025 13:02:18	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E34C-9CCD-12C9-7D6F**

Proc. Administrativo 4- 064/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: SECEX - Secretaria Executiva

Data: 22/07/2025 às 10:34:55

Prezados,

Segue em anexo, conforme solicitado anteriormente manifestação do setor de compras.

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	22/07/2025 10:35:03	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **34F1-30E2-E952-12DE**

CISREC

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 065/2025 – inexigibilidade n. 020/2025.

1. **Objeto:** Contratação do palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Em atendimento à solicitação oriunda da área demandante e com fundamento na documentação apresentada, em especial o Memorando nº 202/2025, manifestamo-nos quanto à viabilidade da contratação da palestra a ser ministrada por Raquel Ratton.

A referida contratação tem por objetivo promover a disseminação de conhecimentos específicos e relevantes à atuação institucional, sendo a palestra considerada de notório valor técnico e de interesse para o aprimoramento dos servidores públicos.

A proposta apresentada pela pessoa física encontra-se devidamente anexada aos autos, contendo a descrição dos serviços a serem prestados, a metodologia de trabalho a ser empregada, bem como os valores praticados para a realização da atividade.

Diante do exposto, e considerando a natureza singular dos serviços a serem prestados, bem como a notória especialização do palestrante, opino pela viabilidade da contratação por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se dar prosseguimento aos trâmites legais pertinentes.

Valor total estimado da contratação: R$: 2.200,00 (Dois mil, dozentos reais).

Matozinhos, 22 de julho de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

Proc. Administrativo 5- 064/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: PRES - Presidência

Data: 22/07/2025 às 14:41:34

Autorização da secretaria executiva contida no memorando inicial.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Proc. Administrativo 6- 064/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2025 às 15:15:42

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	065/2025
Inexigibilidade nº	020/2025
Interessado:	Consórcio Intemunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

–

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	22/07/2025 15:21:08	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **19DD-F2DE-5FC8-A634**

Proc. Administrativo 7- 064/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 22/07/2025 às 15:24:15

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	065/2025
Inexigibilidade nº	020/2025
Interessado:	Consórcio Intemunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

–

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	22/07/2025 15:25:25	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F097-010B-38DF-B63B**

Proc. Administrativo 8- 064/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 23/07/2025 às 08:35:56

Prezados (a),

Mediante a demanda do Processo nº 065/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025, que tem como objeto a c ontratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde, segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

–

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Anexos:

04_Declaracao_de_disponibilidade_orcamentaria_inexigibilidade_020_2025_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	23/07/2025 08:36:25	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DBEB-D1A9-B64F-9FDC**

CISREC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Declaro que existe disponibilidade financeira para a pretendida despesa objeto do **PC n. 065/2025, Inexigibilidade nº 020/2025,** de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja **R$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**

anual na(s) seguinte(s) rubrica(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Ficha nº 11 – Fonte 1.501.000.0000

Matozinhos, 23 de julho de 2025.

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro/Contábil

Proc. Administrativo 9- 064/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 23/07/2025 às 13:34:03

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

Segue para habilitação.

–

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 10- 064/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 23/07/2025 às 13:58:27

DESPACHO

Processo nº:	065/2025
Inexigibilidade nº:	020/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC
Assunto:	Contratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Prezada,

Encaminhamos para apreciação e parecer, Processo de nº 065/2025 – Inexigibilidade nº 020/2025 que tem como objeto Contratação da palestrante Raquel Ratton para a IV FGS DO CISREC.

Insta esclarecer que os documentos de habilitação se encontram disponíveis para análise no Memorando 202/2025.

Desta forma solicitamos a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aguardamos retorno.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	23/07/2025 13:58:39	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EC6B-9311-DBF1-F40C**

Proc. Administrativo 11- 064/2025

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 15:02:07

DESPACHO

Processo nº:	065/2025
Inexigibilidade nº:	020/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC
Assunto:	Contratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Considerando a emissão do parecer jurídico relativo à contratação da palestrante Raquel Ratton, por inexigibilidade de licitação, para participação na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, determino a juntada do referido parecer aos autos, com vistas à regular instrução do processo administrativo.

Atenciosamente,

_

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_65_2025_inexigibilidade_n_20_2025_Palestra_Raquel_Ratton_IVFGS_CISREC.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	23/07/2025 15:02:41	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BC91-D24D-FD6D-DD37**

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 60/2025

Inexigibilidade nº: 16/2025

Objeto: Contratação do Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)

I. RELATÓRIO

1. **Contexto**
   O presente processo versa sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação, da palestrante Raquel Ratton, para a Arena Saúde da IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC.
2. **Justificativa Apresentada**
   A IV Feira de Gestão e Serviços promovida pelo CISREC evidencia a importância da participação de palestrantes com expertise capaz de agregar valor ao evento por meio de abordagens atualizadas e práticas sobre temas como gestão pública, controle interno e processos licitatórios.
   Raquel Ratton é referência nacional em comunicação institucional e relações públicas com foco no setor da saúde. Sua palestra abordará o tema "Comunicação e Saúde na Era da Inteligência Artificial", aspecto inovador e alinhado com a proposta do evento.
3. **Documentos Acostados**
   Foram anexados documentos comprobatórios da notória especialização, entre eles atestados de capacidade técnica, proposta de valor, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de disponibilidade orçamentária.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. **Aspectos Legais e Normativos**

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização, desde que comprovada a inviabilidade de competição. O dispositivo estabelece:

> *"É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando comprovada a inviabilidade de competição".*

No caso em análise, verificam-se os seguintes elementos caracterizadores:

- **Notória Especialização**: A notória especialização da citada palestrante é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la dos demais operadores nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.
- **Compatibilidade Orçamentária e Financeira**: Conforme a Declaração do Ordenador de Despesas, o processo encontra-se devidamente compatível com o orçamento vigente, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).
- **Jurisprudência e Doutrina**: A notória especialização tem sido objeto de análise em diversas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU). O Acórdão nº 2.576/2016-TCU-Plenário estabelece que:

> *"A inexigibilidade deve estar claramente justificada com base em elementos concretos que demonstrem a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional ou empresa contratada."*

Além disso, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 confere aos consórcios públicos maior flexibilidade nas contratações, especialmente quanto aos limites de dispensa de licitação. Embora este caso trate de inexigibilidade, a norma reflete o entendimento legislativo de que consórcios têm características diferenciadas que justificam maior autonomia.

III. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Os documentos apresentados cumprem as exigências legais, a saber:

1. **Proposta de Valor**: O valor total de R$2.200,00 encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e economicidade, considerando o mercado e a expertise da referida palestrante.
2. **Certidões de Regularidade**: Todas as certidões apresentadas estão válidas e atendem aos requisitos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Atestados de Capacidade Técnica**: Os atestados confirmam a atuação da palestrante, atestando a qualidade e a relevância do serviço prestado.

IV. CONCLUSÃO

Com base nos elementos acima, conclui-se que:

1. A contratação dos serviços técnicos especializados, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. Estão presentes todos os requisitos para a caracterização da inexigibilidade, notadamente a notória especialização, a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição.
3. O processo foi conduzido de forma transparente e eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

V. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a continuidade do processo e a aprovação da minuta de contratação, desde que sejam observadas as seguintes condições:

1. Garantia de que os serviços serão executados conforme as especificações propostas.
2. Publicação do contrato em meio oficial, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Matozinhos, 23 de julho de 2025.

Izabela Felix Teixeira

OAB/MG 238.947

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 12- 064/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: PRES - Presidência

Data: 23/07/2025 às 15:15:26

Setores (CC):

PRES, GLIC

DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

À Autoridade Competente do CISREC

Processo nº	065/2025
Inexigibilidade nº	020/2025
Objeto:	Contratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	23/07/2025 15:15:35	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6A66-870F-7C92-0411**

Proc. Administrativo 13- 064/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GCONT - Gerência de Contratos

Data: 23/07/2025 às 17:28:19

Setores (CC):

GLIC, GCONT

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	065/2025
Inexigibilidade nº	020/2025
Objeto:	Contratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade de licitação nº 020/2025 e o ADJUDICO a RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ de nº 29.291.321/0001-74, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

–

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	23/07/2025 17:29:00	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **83FB-4093-94A2-BDA8**

Proc. Administrativo 14- 064/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 08:28:36

Prezada Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, gentileza proceder à publicação do Despacho de Homologação, conforme determinação da Autoridade Competente.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	24/07/2025 08:28:46	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **56F9-1923-53E0-88A6**

Proc. Administrativo 15- 064/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 11:06:45

Prezada Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT

Encaminha-se para as devidas providências, com a elaboração do respectivo instrumento contratual.

Cordialmente,

–

Rayanny Castro Dos Santos
Gerente de Contratos

Proc. Administrativo 16- 064/2025

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/08/2025 às 13:14:05

Prezados,

Informo que o contrato foi encaminhado para assinatura através do Ofício 432/2025 - Contrato 073/CISREC/2025 - Palestra Feira CISREC (Raquel.ratton@gmail.com)

–

Francielly Almeida
CONTRATOS

Ofício 432/2025

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Raquel Ratton Alves de Sousa

Data: 04/08/2025 às 13:10:18

Prezados,

Encaminho para assinatura o Contrato 073/CISREC/2025 decorrente do Processo Administrativo de Licitação n.º 065/2025, instaurado na modalidade de Inexigibilidade n.º 020/2025.

A assinatura do mesmo deve ser preferencialmente digital.

Caso não consiga assinar pela própria plataforma, e opte por assinar manualmente, favor responder este e-mail informando.

Favor enviar 02 vias do termo aditivo para o endereço: Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000.

Enviar aos cuidados de Rayanny Castro ou Francielly, e gentileza envie o código de rastreio dos correios.

Rayanny Castro Dos Santos - GCONT, para acompanhamento.

Anexos:

CONTRATO_N_073_2025_INEXIGIBILIDADE_N_020_2025_RAQUEL_RATTON_PALESTRANTE_IV_FGS_DO_CISREC.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	04/08/2025 13:18:59	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08
Rafaelle Rocha de Oliveira...	06/08/2025 15:29:33	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ACAB-087A-42C9-9ACB**

CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/CISREC/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 065/CISREC/2025**

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE **Nº 020/CISREC/2025**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - ME, inscrita o CNPJ de nº 29.291.321/0001-74, com sede a Rua Itapemirim, N° 470, Serra – Belo Horizonte /MG - CEP:30.240-000, email: Raquel.ratton@gmail.com, Telefone: (31) 99297-0984 neste ato representada pela **Sra. Raquel Ratton Alves De Sousa,** brasileira portadora do CPF de nº 052.472.946-88, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 065/2025, Modalidade Inexigibilidade nº. 020/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato Contratação da palestrante Raquel Rotton para a IV FGS DO CISREC na Arena da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
1	Contratação de Palestrante para a IV FGS - CISREC	R$ 2.200,00 **(acrescidos dos custos com transporte, hospedagem e alimentação)**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, HORÁRIO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura do presente instrumento contratual até a efetiva entrega do objeto, sendo na data e horário constantes do item abaixo e no termo de referência.

2.2. O serviço aqui contratado, descrito na cláusula primeira, será realizado no dia 13 de agosto de 2025 das 15h00 às 16h00, em formato presencial na Cidade de Vespasiano - MG, com tempo de duração de 1h (uma hora).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$2.200,00 (Dois mil e Duzentos reais), acrescidos dos custos com transporte, hospedagem e alimentação.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento

definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

3.3. Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

3.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

3.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO/MULTA

4.1. O presente contrato é celebrado entre as partes de forma irrevogável e irretratável. Entretanto, o não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas por este instrumento importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

§1º. Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor contratado como pena à parte infratora por qualquer inobservância a alguma cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. A CONTRATANTE oferecerá todos os recursos necessários para a boa realização do evento solicitado, espaço físico adequado, onde se inclui: notebook (deverá ser instalado no palco, ao lado do palestrante), microfone de lapela ou de mão, projetor multimídia e telão.

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas aqui ajustadas.

5.4. A CONTRATANTE se responsabiliza a fornecer água sem gás, sem gelo, para a CONTRATADA, durante toda a duração do evento.

5.5. A CONTRATANTE se responsabiliza a providenciar qualquer documentação necessária para o funcionamento do evento, quer seja alvarás ou quaisquer outros.

5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.12.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA se compromete a apresentar a palestra com a duração conforme previsto no termo de referência.

6.2. A CONTRATADA se compromete em realizar uma reunião de briefing, para alinhamento do conteúdo da palestra junto a CONTRATANTE. A reunião será com no mínimo 3 dias antes da palestra, agendada por whatsapp ou e-mail. A reunião será por telefone ou vídeo chamada.

6.3. A CONTRATADA se compromete a encaminhar imagem/foto em alta resolução, compatível com os padrões técnicos exigidos, para fins de utilização nos materiais de divulgação relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a gravar e disponibilizar, mediante solicitação da CONTRATANTE, vídeo com duração de até 1 (um) minuto, com conteúdo relacionado ao objeto contratual, para fins de divulgação em redes sociais institucionais.

6.5. A CONTRATADA se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, de acordo com as suas peculiaridades, nas áreas e locais indicados, com a melhor qualidade, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as orientações fornecidas.

6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.12. A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Ficha nº 11 – Fonte 1.501.000.0000

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. Gestora do Contrato: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541;

9.1.2. Fiscal do Contrato: Max Vinicius Reis Pereira, Secretário Executivo do CISREC – secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA autoriza a gravação e filmagem da palestra, autorizando ainda, tirar fotografias, desde que seu conteúdo seja para uso exclusivo da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA permite, ainda, a CONTRATANTE a publicar em informativos impressos e a alocar em suas redes sociais quaisquer informações referentes à palestra objeto deste instrumento, autorizando o uso de seu nome e imagem, inclusive com o uso de fotos e demais dados do palestrante, desde que para uso exclusivo da CONTRATANTE.

10.3. Em face do consentimento ora firmado, a CONTRATADA expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de exigir eventuais indenizações civis pelo uso de seu nome e da sua imagem (do palestrante), para uso exclusivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC MG e isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, desde que sua palestra não seja utilizada para fins comerciais e não seja reproduzida ou veiculada após 24 meses, a contar da data do evento, a fim de resguardar a contemporaneidade do conteúdo.

10.4. A CONTRATADA também autoriza expressamente a captação, utilização e divulgação de sua imagem, nome, voz e dados biográficos em fotos, vídeos e demais registros da palestra, autorizando sua publicação em materiais institucionais impressos e/ou digitais, bem como em redes sociais, canais institucionais e outros meios de comunicação do CISREC, nos limites do prazo acima estipulado.

10.5. As partes se comprometem a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.6. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a coleta, armazenamento e uso das informações para fins exclusivos da execução contratual, renunciando a qualquer pleito indenizatório pelo uso autorizado, desde que não haja desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CISREC

Matozinhos, 04 de agosto de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento – CISREC
Sr. Max Vinicius Reis Pereira
CONTRATANTE

RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - ME
Sra. Raquel Ratton Alves De Sousa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Ofício 1- 432/2025

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2025 às 09:58:16

Prezados,

Segue contrato ja assinado pela contratada, gentileza proceder com a assinatura.

–

Francielly Almeida
CONTRATOS

Anexos:

CONTRATO_N_073_2025_INEXIGIBILIDADE_N_020_2025_RAQUEL_RATTON_PALESTRANTE_IV_FGS_DO_CISREC_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	06/08/2025 09:41:49	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08
Rayanny Castro Dos Santos	06/08/2025 15:16:56	1Doc	RAYANNY CASTRO DOS SANTOS CPF 117.XXX.XXX-01
Rafaelle Rocha de Oliveira...	06/08/2025 15:28:57	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E617-6BB9-BDA8-9A48**

CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/CISREC/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 065/CISREC/2025**

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE **Nº 020/CISREC/2025**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - ME, inscrita o CNPJ de nº 29.291.321/0001-74, com sede a Rua Itapemirim, N° 470, Serra – Belo Horizonte /MG - CEP:30.240-000, email: Raquel.ratton@gmail.com, Telefone: (31) 99297-0984 neste ato representada pela **Sra. Raquel Ratton Alves De Sousa,** brasileira portadora do CPF de nº 052.472.946-88, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 065/2025, Modalidade Inexigibilidade nº. 020/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato Contratação da palestrante Raquel Rotton para a IV FGS DO CISREC na Arena da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
1	Contratação de Palestrante para a IV FGS - CISREC	R$ 2.200,00 **(acrescidos dos custos com transporte, hospedagem e alimentação)**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, HORÁRIO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura do presente instrumento contratual até a efetiva entrega do objeto, sendo na data e horário constantes do item abaixo e no termo de referência.

2.2. O serviço aqui contratado, descrito na cláusula primeira, será realizado no dia 13 de agosto de 2025 das 15h00 às 16h00, em formato presencial na Cidade de Vespasiano - MG, com tempo de duração de 1h (uma hora).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$2.200,00 (Dois mil e Duzentos reais), acrescidos dos custos com transporte, hospedagem e alimentação.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento

definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

3.3. Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

3.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

3.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO/MULTA

4.1. O presente contrato é celebrado entre as partes de forma irrevogável e irretratável. Entretanto, o não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas por este instrumento importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

§1º. Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor contratado como pena à parte infratora por qualquer inobservância a alguma cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. A CONTRATANTE oferecerá todos os recursos necessários para a boa realização do evento solicitado, espaço físico adequado, onde se inclui: notebook (deverá ser instalado no palco, ao lado do palestrante), microfone de lapela ou de mão, projetor multimídia e telão.

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas aqui ajustadas.

5.4. A CONTRATANTE se responsabiliza a fornecer água sem gás, sem gelo, para a CONTRATADA, durante toda a duração do evento.

5.5. A CONTRATANTE se responsabiliza a providenciar qualquer documentação necessária para o funcionamento do evento, quer seja alvarás ou quaisquer outros.

5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.12.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA se compromete a apresentar a palestra com a duração conforme previsto no termo de referência.

6.2. A CONTRATADA se compromete em realizar uma reunião de briefing, para alinhamento do conteúdo da palestra junto a CONTRATANTE. A reunião será com no mínimo 3 dias antes da palestra, agendada por whatsapp ou e-mail. A reunião será por telefone ou vídeo chamada.

6.3. A CONTRATADA se compromete a encaminhar imagem/foto em alta resolução, compatível com os padrões técnicos exigidos, para fins de utilização nos materiais de divulgação relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a gravar e disponibilizar, mediante solicitação da CONTRATANTE, vídeo com duração de até 1 (um) minuto, com conteúdo relacionado ao objeto contratual, para fins de divulgação em redes sociais institucionais.

6.5. A CONTRATADA se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, de acordo com as suas peculiaridades, nas áreas e locais indicados, com a melhor qualidade, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as orientações fornecidas.

6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.12. A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Ficha nº 11 – Fonte 1.501.000.0000

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. Gestora do Contrato: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541;

9.1.2. Fiscal do Contrato: Max Vinicius Reis Pereira, Secretário Executivo do CISREC – secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA autoriza a gravação e filmagem da palestra, autorizando ainda, tirar fotografias, desde que seu conteúdo seja para uso exclusivo da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA permite, ainda, a CONTRATANTE a publicar em informativos impressos e a alocar em suas redes sociais quaisquer informações referentes à palestra objeto deste instrumento, autorizando o uso de seu nome e imagem, inclusive com o uso de fotos e demais dados do palestrante, desde que para uso exclusivo da CONTRATANTE.

10.3. Em face do consentimento ora firmado, a CONTRATADA expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de exigir eventuais indenizações civis pelo uso de seu nome e da sua imagem (do palestrante), para uso exclusivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC MG e isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, desde que sua palestra não seja utilizada para fins comerciais e não seja reproduzida ou veiculada após 24 meses, a contar da data do evento, a fim de resguardar a contemporaneidade do conteúdo.

10.4. A CONTRATADA também autoriza expressamente a captação, utilização e divulgação de sua imagem, nome, voz e dados biográficos em fotos, vídeos e demais registros da palestra, autorizando sua publicação em materiais institucionais impressos e/ou digitais, bem como em redes sociais, canais institucionais e outros meios de comunicação do CISREC, nos limites do prazo acima estipulado.

10.5. As partes se comprometem a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.6. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a coleta, armazenamento e uso das informações para fins exclusivos da execução contratual, renunciando a qualquer pleito indenizatório pelo uso autorizado, desde que não haja desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CISREC

Matozinhos, 04 de agosto de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento – CISREC
Sr. Max Vinicius Reis Pereira
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA
CPF: 052.472.946-88
Certificado emitido por 9º Tabelionato de Notas - Belo Horizonte-MG
Data: 04/08/2025 22:52:43 -03:00

RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - ME
Sra. Raquel Ratton Alves De Sousa
CONTRATADA

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - CPF: 052.472.946-88

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 04/08/2025 22:52:45 -03:00, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais

MNE: 033738.2025.08.05.00012457-16

Em Testemunho da Verdade
BELO HORIZONTE/MG, terça-feira, 5 de agosto de 2025
Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo-TABELIÃO
CARTÓRIO 9º OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG

Data: 04/08/2025 22:52:45 -03:00

Código de validação: DT87ZVUXDDMTFYPDDXUB

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DT87ZVUXDDMTFYPDDXUB

A autenticidade da assinatura digital notarizada pode ser confirmada no endereço eletrônico
https://www.docautentico.com.br/valida. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas.
Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Ofício 2- 432/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/08/2025 às 10:53:27

Prezada Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio

Gentileza publicar o presente contrato,

Cordialmente.

–

Rayanny Castro Dos Santos
Gerente de Contratos

Ofício 3- 432/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2025 às 14:44:21

Prezados,

Segue, em anexo, o extrato de publicação do Contrato nº 073/2025, para as devidas providências.

–

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_CONTRATO_N_073_2025_INEXIGIBILIDADE_N_020_2025_RAQUEL_RATTON_PALESTRANTE_IV_FGS_DO_CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2025
Processo Licitatório Nº 065/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: **RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - ME**
CNPJ nº 29.291.321/0001-74

Objeto: Constitui objeto deste contrato Contratação da palestrante Raquel Rotton para a IV FGS DO CISREC na Arena da Saúde

Valor do Contrato: R$ R$2.200,00 (Dois mil e Duzentos reais), acrescidos dos custos com transporte, hospedagem e alimentação.

Data de assinatura: 06/08/2025
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura do presente instrumento contratual até a efetiva entrega do objeto, sendo na data e horário constantes do item abaixo e no termo de referência.

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:044BAF73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/08/2025. Edição 4092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 17- 064/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2025 às 14:49:32

Prezados,

Segue, em anexo, o extrato de publicação do Despacho de Homologação, para as devidas providências.

–

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_DESPACHO_HOMOLOGACAO.pdf

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 065/2025

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	065/2025
Inexigibilidade nº	020/2025
Objeto:	Contratação da Palestrante Raquel Ratton para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, na Arena da Saúde.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade de licitação nº 020/2025 e o ADJUDICO a RAQUEL RATTON ALVES DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ de nº 29.291.321/0001-74, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:D9AAF334

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/07/2025. Edição 4071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/